



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviços de desinfecção de escolas públicas do Município de Esperantinópolis-MA.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. A secretaria municipal de saúde e saneamento/Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir a execução dos eventos significativos que acontecem no âmbito de suas atribuições, levando em consideração a natureza da demanda institucional, necessita da prestação de serviços de desinfecção de escolas públicas do Município de Esperantinópolis-MA, de acordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência. As informações contidas neste termo de referência têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo administrativo à consequente Contratação de pessoa física para prestação de serviços de desinfecção de escolas públicas do Município de Esperantinópolis-MA.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A prestação de serviços de desinfecção de escolas públicas do Município de Esperantinópolis-MA, a necessidade de garantir a higiene e limpeza nas escolas de forma profissional e responsável é uma das melhores maneiras de combater o contágio do coronavírus na volta às aulas de forma adequada, esta prestação de serviço atenderá às necessidades para o ano de 2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A legislação prevê a possibilidade de administração pública dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, in verbis:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas

Chayse



de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	DESINFECÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS-MA.	LT	4.320	4,00	17.280,00
					17.280,00

LOCALIZAÇÃO DAS ESCOLAS

FRANCISCO JOVITA (RUA COSTA E SILVA)
JULIO MELO (BAIRRO SANTA TEREZINHA)
BOA ESPERANÇA (BAIRRO LARANJAL)
DOMINGAS ALCÂNTARA (BAIRRO PEDRO JOVITA)
SÃO RAIMUNDO (BAIRRO ALGUSTO)

6. REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objetos deste termo de referência abrangem a desinfecção das Escolas Públicas Municipais onde há maior probabilidade de contaminação, consistindo na desinfecção de todas as suas dependências nas áreas internas e externa das Unidades de Escolares e dependências externas nas demais áreas, com o fornecimento de materiais – insumos e consumos - necessários aos objetivos dos serviços.
- 6.2. A desinfecção deve envolver forros, pisos, rodapés, paredes, divisórias, vidraças e demais objetos que se encontrem nas respectivas áreas.
- 6.3. Os materiais a serem utilizados nos serviços de desinfecção deverão possuir registro no Ministério da Saúde ou ANS, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficientes para atender aos serviços, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;
- 6.4. Realização dos serviços por pessoal técnico especializado, e equipado com EPI e demais exigido pelas normas técnicas;
- 6.5. Deverá ser agendada a prestação de serviços, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para que não ocorra qualquer interferência, podendo o serviço ser realizado durante a noite ou final de semana;
- 6.6. Emissão e entrega a Contratante de certificado de aplicação e garantia com respectivo prazo de validade.

Shayse



- 6.7. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades do Município, será emitido através de ordem de fornecimento e será encaminhada à Contratada informando a data, hora e local de sua realização com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitadas as quantidades indicadas em cada solicitação;
- 6.8. A Contratada deverá efetuar a execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido previamente pelo Departamento competente, contados a partir do recebimento da nota de serviços;
- 6.9. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega, desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada, por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei N. 8.666/93, e alterações posteriores;
- 6.10. A Secretaria receberá PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto, verificação da qualidade dos serviços, imediatamente após a prestação dos serviços;
- 6.11. Ao cumprir as obrigações pela Contratada e após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação da Contratante, será emitido o Termo de Recebimento DEFINITIVO, tudo em conformidade com as disposições contidas no art. 73, I "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada obriga-se a:
- 7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
- 7.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

Shayse



qualificação exigidas na licitação;

- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A contratante obriga-se a:
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO CONTRATO

- 9.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da lei nº 8.666/93 e legislação complementar, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;
- 9.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência e ao conteúdo da proposta comercial encaminhada ao Departamento de Compras do município;
- 9.3. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79, da lei nº 8.666/93.

Chayse



10. DAS SANÇÕES

10.1. O não cumprimento, por parte da contratada, acarretará a aplicação das penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

Parágrafo primeiro: são as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à contratada:

10.1.1. pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
- d) pela execução do objeto contratado nos prazos fixados;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a administração contratante, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso iv do art. 87 da lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a contratante descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial. Decisão da autoridade competente da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Shayse



através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos

Chayse



responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2021, na dotação abaixo discriminada:

0209 – Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 2.083 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde FMS
3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO FISCAL DO CONTRATO

- 14.1. A contratação será fiscalizada por servidor(a) da prefeitura municipal de Esperantinópolis/MA, exercendo a função de fiscal de contratos.

Esperantinópolis/MA, 14 de abril de 2021.

Thayse Monteiro Reis Carvalho
Thayse Monteiro Reis Carvalho
Assessora técnica de atenção integral a saúde
Portaria 068/2021

Thayse



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.338.224/0001-24



Processo nº 04240202
Fls. nº 047
Visto

Despacho da autoridade competente

Aprovo o presente Termo de Referência

Em: 14/04 /2021.

Joelson Ribeiro Bezerra
Sec. de Saúde e
Saneamento
Portaria nº 008/2021

Joelson ribeiro bezerra
Secretário municipal de saúde e saneamento
Portaria: 008/2021.

Chayse